



DECLARAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

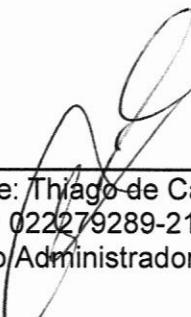
A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Pregão Presencial nº 018/2019

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli - CNPJ 33.458.003/0001-22, **declara** que possui profissionais habilitados para prestação de serviços médicos, conforme lista abaixo.

CORPO CLÍNICO	
NOME	REGISTRO C.R.M
Daniel Ricardo Arenales Torres	36784
Ana Paula de Oliveira Silva	42080

Londrina, 07 de maio de 2019

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.


 Nome: Thiago de Castro Silveira
 CPF: 022279289-21
 Sócio/Administrador

**AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS
 MÉDICOS EIRELI**
 CNPJ: 33.458.003/0001-22
 Av. Madre Leônia Milito, 615
 6º Andar - Bela Sulça
 CEP 86050-270 - Londrina - PR

Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli.
 Av. Madre Leônia Milito, 615, Sala 615, 6º andar, Jd. Bela Sulça, Londrina PR – Cep 86050-270 |Fone (043) 3020.0405
 e-mail: avive.serv.med@gmail.com



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
DANIEL RICARDO ARENALES
TORRES

CRM /UF
036784/PR

FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO TORRES

MARIA INEZ ARENALES
TORRES

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
14/09/2016 1

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
043.796.069-29

RG / ÓRGÃO EMISSOR
100445778/SSP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
00087230340680

SEÇÃO
0024

ZONA
0059

DATA DE NASCIMENTO
08/06/1990

NATURALIDADE
ROLÂNDIA-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 19/09/2016

0222561

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

3ª Tabelionato de Notas de Londrina - PR
Telma Bianque Doretto
Escrivente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQG97233

TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR
R. MARCA DE LONDRINA-PR - TEL: (43) 3324-8586
AUTENTICAÇÃO
Londrina/PR 07 MAIO 2019
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO
[Handwritten Signature]
Tiago Vila Guimarães - Tabelião

[Handwritten Signature]

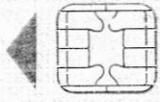
[Handwritten Signature]



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA

CRM/UF
42080/PR



FILIAÇÃO
ALAIDE HELENA DE OLIVEIRA SILVA
ELINTON FLAUSINO DA SILVA



DATA DE INSCRIÇÃO VIA
03/04/2019 01

Assinatura
ASSINATURA DO PORTADOR

CARTÓRIO SARDI
9º Tabelionato de Notas - Enildo Sardi - titular vitalício
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original apresentado,
dou fé.



Lei: 13.228 de 18/07/2004
Escreverias:
Karen Ruth Patuzzo - Miriam Gomes dos Santos Rabello
Luciana Salvador - Patricia Cristina Chirnicci dos Santos
Fone: (51) 3026-2728 - e-mail: cartorio@sardi.com.br
Rua Sen. Souza Naves, 9265-000 Petrópolis - CEP 86015-430 - Londrina/PR
O selo de autenticidade está na última folha

Handwritten mark

Large handwritten signature

CARTÓRIO SARU
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 5.206/75

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM



CPF 087.147.419-03
RG/ORGÃO EMISSOR 108612037 / SESP-PR
TÍTULO DE ELEITOR 096345550612
SEÇÃO 0086
ZONA 042
DATA DE NASCIMENTO 15/01/1992
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURITIBA-PR 08/04/2019
397534

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRA BARBARA - PR	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PROTOCOLO Nº	72 / 2019
<input type="checkbox"/> CARTA CONVITE Nº	1
<input type="checkbox"/> FORMA DE PREÇO Nº	
<input checked="" type="checkbox"/> MODALIDADE PRESENCIAL	18/2019
<input type="checkbox"/> INCORRÊNCIA	
DATA	16/05/19 Hora 13:29
NOME	
ASSINATURA	

**PE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS****Presencial 18/2019****ENDEREÇO: Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli****ENDEREÇO: Av. Madre Leônia Milito, 615, Sala 615, 6º andar, Jd. Bela****Andradina****TELEFONE PARA CONTATO: 43 99832-0049**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.458.003/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2019
NOME EMPRESARIAL AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV MADRE LEONIA MILITO	NÚMERO 615	COMPLEMENTO APT 603
CEP 86.050-270	BAIRRO/DISTRITO BELA SUICA	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AVIVA.SERV.MED@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 3020-0405 / (43) 9922-6669	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2019** às **15:24:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinaturas manuscritas e rubricas no rodapé da página.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI**
CNPJ: **33.458.003/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:05 do dia 25/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2019.

Código de controle da certidão: **88D7.626A.00DC.79BC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Assinatura manuscrita com o nome "P. Hans" abaixo.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019825429-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 33.458.003/0001-22

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 1248276 / 2019

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 33.458.003/0001-22

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 26 de abril de 2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
3TP#Fh&hLØXY

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 33.458.003/0001-22 ✓

Certidão n°: 171561102/2019

Expedição: 26/04/2019, às 17:11:23

Validade: 22/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 33.458.003/0001-22, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 33458003/0001-22 ✓
Razão Social: AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI
Endereço: AV MADRE LEONIA MILITO 615 AP 603 / BELA SUICA / LONDRINA / PR
/ 86050-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2019 a 29/05/2019

Certificação Número: 2019043017163730871529

Informação obtida em 30/04/2019, às 17:16:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR (ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

Pregão Presencial Nº 18/2019 - SRP

Prezados Senhores:

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli, com sede na Av. Madre Leônia Milito, 615, 6º Andar, Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.458.003/0001-22, neste ato representado por Thiago de Castro Silveira, portador da carteira de identidade RG nº 5921030-0 e CPF nº 022279289-21, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Londrina, 07 de maio de 2019

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador

**AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS EIRELI**
CNPJ: 33.458.003/0001-22
Av. Madre Leônia Milito, 615
6º Andar - Bela Suíça
CEP 86050-270 - Londrina - PR

Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli.
Av. Madre Leônia Milito, 615, 6º andar, Jd. Bela Suíça, Londrina PR - Cep 86050-270 | Fone (043) 3020.0405
e-mail: avive.serv.med@gmail.com



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Presencial Nº 18/2019 - SRP

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli, com sede na Av. Madre Leônia Milito, 615, 6º Andar, Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.458.003/0001-22, neste ato representado por Thiago de Castro Silveira, portador da carteira de identidade RG nº 5921030-0 e CPF nº 022279289-21, Declara, sob pena da lei, que na qualidade de preponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Presencial Nº 18/2019 - SRP**, instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.


 Nome: Thiago de Castro Silveira
 CPF: 022279289-21
 Sócio Administrador

Londrina, 07 de maio de 2019


 AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS
 MÉDICOS EIRELI
 CNPJ: 33.458.003/0001-22
 Av. Madre Leônia Milito, 615
 6º Andar - Bela Sulça
 CEP 86050-270 - Londrina - PR

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli.
 Av. Madre Leônia Milito, 615, 6º andar, Jd. Bela Sulça, Londrina PR – Cep 86050-270 | Fone (043) 3020.0405
 e-mail: avive.serv.med@gmail.com






Pregão Presencial Nº 18/2019 – SRP

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli, com sede na Av. Madre Leônia Milito, 615, 6º Andar, Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.458.003/0001-22, neste ato representado por Thiago de Castro Silveira, portador da carteira de identidade RG nº 5921030-0 e CPF nº 022279289-21, Declara, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, na modalidade **Pregão Presencial Nº 18/2019 - SRP**, sob as penalidades legais, **que não ocorreu fato superveniente impeditivo de habilitarmos** para a presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.


 Nome: Thiago de Castro Silveira
 CPF: 022279289-21
 Sócio Administrador



 Londrina, 06 de maio de 2019
 AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS
 MÉDICOS EIRELI
 CNPJ: 33.458.003/0001-22
 Av. Madre Leônia Milito, 615
 6º Andar - Bela Sulça
 CEP 86050-270 - Londrina - PR

Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli.
 Av. Madre Leônia Milito, 615, Sala 615, 6º andar, Jd. Bela Sulça, Londrina PR – Cep 86050-270 |Fone (043) 3020.0405
 e-mail: avive.serv.med@gmail.com






DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Pregão Presencial Nº 18/2019 - SRP

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli, com sede na Av. Madre Leônia Milito, 615, 6º Andar, Londrina - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.458.003/0001-22, neste ato representado por Thiago de Castro Silveira, portador da carteira de identidade RG nº 5921030-0 e CPF nº 022279289-21, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **Pregão Presencial Nº 18/2019**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Londrina, 06 de maio de 2019

Nome: Thiago de Castro Silveira
CPF: 022279289-21
Sócio Administrador

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 33.458.003/0001-22
Av. Madre Leônia Milito, 615
6º Andar - Bela Suíça
CEP 86050-270 - Londrina - PR

Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli.
Av. Madre Leônia Milito, 615, Sala 615, 6º andar, Jd. Bela Suíça, Londrina PR - Cep 86050-270 | Fone (043) 3020.0405
e-mail: avive.serv.med@gmail.com

[Faint, illegible handwritten text]

0

0



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°.

12011

CNPJ

33.458.003/0001-22

Inscrição

06/05/2019

Validade

06/05/2020

Razão Social

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Nome Fantasia

DANIEL TORRES

Endereço

AV ME LEÔNIA MILITO, 615, AP 603 - BELA SUIÇA

Município / UF

LONDRINA / PR

CEP

86050-270

Responsável Técnico

36784 - DANIEL RICARDO ARENALES TORRES

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n°. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n°. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 06/05/2020. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n°. 9483ecb24a63a8e500f11f3df2d504ab25641bf7

Emitida eletronicamente via internet em **14/05/2019**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

www.crmpr.org.br



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Ary Tristão
Titular

Empregados Juramentados
Ana Paula Tristão
Lourival Danelutti
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Marta Rocha

CERTIDÃO

FI. 001/001

Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros do Cartorio a meu cargo, deles não consta ter sido distribuída a qualquer Vara desta Comarca, FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL alguma em que fosse obrigado(a):

AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI, CNPJ 33.458.003/0001-22.

Busca referente aos últimos 20 anos, exclusivamente sobre as ações supra citadas.

CUSTAS: R\$ 32,73

Lei 19.803/18 - Tab XVI - 141 VRC x 0,211 + 10%

O referido é verdade e dou fé.

Londrina, 30 de Abril de 2019.

BRUNO M. S. JUNIOR
MAYRA SANTA BARBARA
CONFERE COM ORIGINAL
SIGNATURA

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRA BARBARA - PR	
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	
PROTOCOLO Nº	721/2019
<input type="checkbox"/> CARTA CONVITE Nº	1
<input type="checkbox"/> TOMADA DE PREÇOS Nº	
<input checked="" type="checkbox"/> PRELIMINAR PRESENCIAL	18/2019
<input type="checkbox"/> LICITAÇÃO CORRÊNCIA	
DATA	16/05/19 Hora 10:29
NOME	
ASSINATURA	

**LOTE Nº 02 HABILITAÇÃO****Modalidade: Presencial 18/2019****ENDEREÇO: Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli****ENDEREÇO: Av. Madre Leônia Milito, 615, Sala 615, 6º andar, Jd. Bela
Londrina****CONTATO PARA CONTATO: 43 99832-0049**

32.458.003/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

111

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31/2019**

Ata da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nº 1 e nº 2, contendo as propostas de preços e a documentação, em atendimento ao edital de **Pregão Presencial nº 18/2019 - (PMNSB) – Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência a saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, as quatorze horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, reuniram-se, em sessão pública, sob a presidência do Pregoeiro Sr. Marco Antônio de Assis Nunes, RG nº 1.331.506-92 SSP/PR, e os membros da equipe de apoio, Sra. Rosemeire Luiz da Silva, RG nº 7.224.894-5 SSP/PR e a Sra. Polliny Simere Sotto, RG nº 9.257.282-0 SSP/PR, designados pela Portaria nº 080/2018, para proceder a abertura e julgamento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregue pelas proponentes interessadas na execução do objeto do **Pregão Presencial nº 18/2019 – Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.** Aberta a sessão, o pregoeiro informou que protocolou os envelopes nº 1 e nº 2 as seguintes empresas: **CLINICA MEDICA FASS LTDA.**, CNPJ nº 09.117.132/0001-72, representada pelo Sr. Augusto Hiroshi Fujimura, RG nº 11.262.215/SP e **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, representada pelo Sr. Thiago de Castro Silveira, RG nº 5921030-0. O pregoeiro resolveu dar continuidade ao pregão solicitando que os representantes das empresas presentes apresentassem os documentos para credenciamento exigidos no edital convocatório. Após o credenciamento, o pregoeiro iniciou a sessão com análise dos envelopes contendo as propostas de preços. Ato contínuo, o Pregoeiro convidou o representante da licitante que apresentou o menor lance à negociação direta, visando à obtenção da oferta mais vantajosa para a administração. A proposta apresentada foi de R\$ 1.210,00 (um mil, duzentos e dez reais) para ao lote 1 e de R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais), para o lote 2. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos da empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar e observou-se que a mesma atendeu aos requisitos editalícios, sendo portanto declarada **habilitada**. Foi então concedido pelo Pregoeiro, o prazo de 10 (dez) minutos para a manifestação de possível interposição de recursos. Decorrido o prazo, sem manifestação de intenção de interpor recurso, o Pregoeiro declara vencedora à empresa habilitada. O Pregoeiro informou ainda que no prazo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão, a licitante declarada vencedora, deverá apresentar sua proposta devidamente ajustada ao último lance. O processo será encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a sua Homologação. Nada mais a tratar, a



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

sessão foi encerrada, eu, Rosemeire Luiz da Silva, lavrei a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da comissão de licitação e demais presentes que assim desejaram.

Marco Antônio de Assis Nunes

Pregoeiro

Rosemeire Luiz da Silva

Equipe de apoio

Polliny Simere Sotto

Equipe de apoio

Augusto Hiroshi Fujimura

Representante da empresa Clínica Médica Fass Ltda

Thiago de Castro Silveira

Representante da empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli

**Pregão Presencial nº 018/2019**

Ao Sr. (a) Pregoeiro (a)

Razão Social: Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli**CNPJ:** 33.458.003/0001-22**Endereço:** Av. Madre Leônia Milito, 615 Sala 615, Cep 86050-270, Londrina PR**Fone:** 043 99832-0049**E-mail:** avive.serv.med@gmail.com**Sócio Administrador:** Thiago de Castro Silveira, Casado, Administrador de Empresas, CPF: 022279289-21, RG.: 5921030-0, residente na Av. Madre Leônia Milito, 615 ap. 603 Londrina PR.**PROPOSTA DE PREÇOS**

Lote 01 - prestação de serviços médicos						
Item	Código Serviços	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Preço Máximo	Preço Máximo Total
1	5883	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara. Aos sábados, domingo e feriados (horário de entrada e saída a combinar)	118	unid.	R\$1.210,00	R\$142.780,00
2	4972	Prestação de serviços como médico clínico geral para atendimento de segunda a sexta das 19:00h as 22:00h	12	meses	R\$ 10950,00	R\$131.400,00
TOTAL						R\$274.180,00

Valor Total: R\$274.180,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cento e oitenta reais).

Validade: 60 dias.

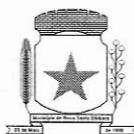
Londrina, 16 de maio de 2019



 Nome: Thiago de Castro Silveira
 CPF: 022279289-21
 Sócio Administrador
Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli.

Av. Madre Leônia Milito, 615, Sala 615, 6º andar, Jd. Bela Suíça, Londrina PR – Cep 86050-270 |Fone (043) 3020.0405

e-mail: avive.serv.med@gmail.com



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 16 de maio de 2019, as 14h00min, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, Bairro Centro, Nova Santa Bárbara - PR, em sessão pública, realizou-se a abertura e julgamento das propostas apresentadas na licitação modalidade **Pregão Presencial nº 18/2019**, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme ata anexa.

Protocolou os envelopes nº 1 e nº 2 as seguintes empresas: **CLINICA MEDICA FASS LTDA.**, CNPJ nº 09.117.132/0001-72 e **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22.

Após a etapa de lances e análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro declarou como vencedora a empresa **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, num valor total de **R\$ 274.180,00** (duzentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta reais).

Informo que, este Departamento consultou os sites do TCE Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sentido de verificar se as empresas habilitadas não estão declaradas inidôneas para participar de certame licitatório, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 16/05/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes
Pregoeiro



Município de Nova Santa Bárbara - 2019

Classificação por Fornecedor

Pregão 18/2019

Equipamento

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel	
Fornecedor: 40997-9 Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli Email: avive.serv.med@gmail.com		CNPJ: 33.458.003/0001-22	Telefone: 43998320049	Status: Classificado					274.180,00	
Representante: 40998-7 Thiago de Castro Silveira										
Lote 001 - Lote 001									274.180,00	
001	5883 PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara. Aos sábados, domingo e feriados (horário de entrada e saída a combinar)	UN	118,00	Classificado			1.210,00	142.780,00	*	
002	4972 Prestação de serviços como médico clínico geral para atendimento de segunda a sexta das 19:00h as 22:00h	ME	12,00	Classificado			10.950,00	131.400,00	*	
VALOR TOTAL:								274.180,00		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Processo Administrativo nº 031/2019

Pregão Presencial nº 018/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência a saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

Origem: Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO nº 094/2019

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Pregão Presencial nº 018/2019, o qual tem por objeto Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência a saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame, foram juntadas as cotações de preço de cada um dos itens pretendidos, como forma de fixar o preço médio a ser licitado.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.

Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das



propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 4º incisos I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Na data em edital, houve o recebimento das propostas, abertura das mesmas e procedeu-se a sessão de disputa por lances, nos termos previstos.

Apenas 02 (duas) empresas se credenciaram para disputa por lances, apresentando a documentação pertinente, da empresa e do seu representante para esta fase do procedimento. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances, onde houve questionamento do Senhor Pregoeiro sobre eventual desconto a ser ofertado pela proponente, com intuito de obtenção de proposta mais vantajosa para Administração.

Finalizada esta etapa e encerrada a fase de negociação da proposta, procedeu-se a análise dos documentos de habilitação jurídica da empresa participante e devidamente classificada, estando a mesma habilitada, lavrou-se mapa final de classificação da empresa vencedora, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, abriu-se prazo para manifestação de interesse a interposição de recurso.

Transcorrido o prazo legal, não havendo qualquer intenção de recurso quanto ao processo licitatório Pregão Presencial nº 018/2019, tendo vindo desta forma descrita acima, instruído o processo para análise final desta procuradoria jurídica.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, estando o processo devidamente instruído, não se observa ilegalidade ou irregularidade no procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

estando apto para encaminhamento a autoridade superior para continuidade da contratação pretendida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002, c/c a Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

É o parecer.

Atenciosamente.

Nova santa Bárbara, 23 de maio de 2019.

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica

RECEBIDO
24/05/19



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.
ERIC KONDO
Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**” n.º 18/2019 - **SRP**, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 24/05/2019.

Marco Antônio de Assis Nunes
Pregoeiro – Portaria 080/2018



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - SRP**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 18/2019**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ n.º 33.458.003/0001-22, num valor total de **R\$ 274.180,00** (duzentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição Nº 1487 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Segunda-feira, 27 de Maio de 2019.

**Poder
Executivo**

Ano VI

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - SRP**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Presencial n.º 18/2019**, destinado ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS EIRELI**, CNPJ n.º 33.458.003/0001-22, num valor total de **R\$ 274.180,00** (duzentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta reais).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

II – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Prefeitura M

DEMONSTRATIVO DAS RE

ENF

RECEITA RESULTANTE DE IMPÓSTOS (CONTINUAÇÃO)

RECEITA DE IMPÓSTOS

1.1 - RECEITA RESULTANTE DE IMPÓSTOS SOBRE O FORTALECIMENTO DE OBRAS

1.1.1 - IPTU

1.1.2 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.3 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.4 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.5 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.6 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.7 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.8 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.9 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.10 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.11 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.12 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.13 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.14 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.15 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.16 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.17 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.18 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.19 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.20 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.21 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.22 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.23 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.24 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.25 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.26 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.27 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.28 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.29 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.30 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.31 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.32 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.33 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.34 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.35 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.36 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.37 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.38 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.39 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.40 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.41 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.42 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.43 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.44 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.45 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.46 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.47 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.48 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.49 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.50 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.51 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.52 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.53 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.54 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.55 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.56 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.57 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.58 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.59 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.60 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.61 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.62 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.63 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.64 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.65 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.66 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.67 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.68 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.69 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.70 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.71 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.72 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.73 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.74 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.75 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.76 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.77 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.78 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.79 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.80 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.81 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.82 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.83 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.84 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.85 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.86 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.87 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.88 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.89 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.90 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.91 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.92 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.93 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.94 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.95 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.96 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.97 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.98 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.99 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.100 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.101 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.102 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.103 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.104 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.105 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.106 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.107 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.108 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.109 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.110 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.111 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.112 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.113 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.114 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.115 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.116 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.117 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.118 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.119 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.120 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.121 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

1.1.122 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

2 GERAL A CIDADE REGIONAL

Abertura e Encerramento de Firmas

Contratos, Impostos de Renda e Previdência

Contabilidade em Geral

ESPAR

ESCRITÓRIO PARANA

Av. Manoel Góes, 358 - Bairro Procel - Fone: (41) 3524-1777

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - SRP

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezanove (2019), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento de Licitação Pregão Presencial nº 18/2019, destinado ao registro para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ nº 33.458.003/0001-22, num valor total de R\$ 274.180,00 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta reais).
 Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.
 Eric Kondo - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELÉTRÔNICO Nº 22/2019 - SRP
Nova Santa Bárbara - PR

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, enfileres natalinos, cama, mesa, banho e outros. Tipo: Menor preço, por item.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min. do dia 27/05/2019 às 07h59min. do dia 11/06/2019.
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h59min do dia 11/06/2019.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 11/06/2019.
 LOCAL: www.bli.org.br "Acesso identificado no link - licitações"
 Preço máximo: R\$ 292.831,33 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).
 Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfrido Billecourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsh.pr.gov.br ou pelo site www.nsh.pr.gov.br
 Nova Santa Bárbara, 23/05/2019.
 Marco Antônio de Assis Nunes - Pregoeiro - Portaria nº 09/2018



ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 49/2019 – PMNSB

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 – PMNSB

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, representada neste ato por seu Prefeito, **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG nº 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 018.008.959-50, doravante denominado Órgão Gerenciador, em conformidade com as Leis Nº 10.520/02, Nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal Nº 3.555/00. Decreto Municipal nº 041/2009 do dia 04/09/2009, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial Nº 18/2019 - SRP**, homologada pelo Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme especificado, oferecido pela empresa **AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22, com sede na Avenida Madre Leônia Milito, 615 sala 603 - CEP: 86050270 - BAIRRO: Bela Suíça, Londrina/PR, neste ato representado pelo **Sr. Thiago de Castro Silveira**, inscrito no CPF nº 022.279.289-21, RG nº 59210300, doravante denominada Beneficiária da Ata, cuja proposta foi classificada, observada as especificações, os preços, os quantitativos na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme especificado no ANEXO I, que integra o Edital de Pregão Presencial Nº 18/2019 - PMNSB, independentemente de transcrição. O Órgão Gerenciador não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no ANEXO I, podendo até realizar licitação específica para contratação de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Médicos Indicados para prestação dos serviços	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5883	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara. Aos sábados, domingo e feriados (horário de entrada e saída a combinar).	Daniel Ricardo Arenales Torres e Ana Paula de Oliveira Silva	UN	118,00	1.210,00	142.780,00
LOTE : 001 - Lote 001	2	4972	Prestação de serviços como médico clínico geral para atendimento de segunda a sexta das 19:00h as 22:00h	Daniel Ricardo Arenales Torres e Ana Paula de Oliveira Silva	MESES	12,00	10.950,00	131.400,00
TOTAL								274.180,00

**CLAÚSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

CLAÚSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2610	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2620	08.001.10.301.0320.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2870	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, não será obrigada a contratar os serviços referidos na Cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas Beneficiárias, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Beneficiária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente;
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pelo Órgão Gerenciador, quando caracterizado o interesse público. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.
- por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando a vencedora:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes; A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos



casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIARIA DA ATA

A Beneficiaria obrigará-se a:

- Prestar os serviços adjudicados estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido;
- Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os Serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua: João Joaquim Rodrigues, S/Nº, Nova Santa Bárbara/Pr, por profissional devidamente habilitado em dias a ser determinado pela própria secretaria.

Parágrafo único - As despesas de viagem e com refeições dos Profissionais correrão por conta exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo para início da prestação de serviço será de até 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal 8.666/93; Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea “b”, do dispositivo legal supracitado. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pelo Órgão Gerenciador, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O preço cotado será pago mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da Beneficiaria da Ata, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento. O Município de Nova Santa Bárbara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial nº 18/2019 - PMNSB**. Nenhum pagamento será efetuado a Beneficiaria da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

A Beneficiaria da Ata deverá apresentar quando do pagamento, Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e do FGTS, atualizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A Beneficiaria da Ata deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

- Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de acordo com as especificações constantes do presente Edital e Anexos, bem como da respectiva proposta;



- Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta ata;
- Não contratar servidor pertencente ao quadro da Prefeitura, durante a execução do objeto contratado.
- Não veicular publicidade acerca do objeto desta ata, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.
- Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciados no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 041/2009, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a Ata de Registro de Preços, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara pelo infrator:

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do registro na Ata;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a Ata de Registro de Preços;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia em atraso na prestação dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela Beneficiária da Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Beneficiária da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.



As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO

Será dispensada a celebração do Contrato entre as partes, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando a substituí-los os seguintes instrumentos:

- a) este Edital com seus anexos;
- b) as Propostas de Preços;
- c) as Notas de Empenho e;
- d) a Ata de Registro de Preços.

16.2. Se o classificado para o item não apresentar situação regular quando da emissão da Nota de Empenho, ou recusar-se a cumprir o objeto adjudicado, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para substituí-la em igual prazo e nas mesmas condições propostas, inclusive quanto aos preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial Nº 18/2019** e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Leis nº 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação. A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, que depois de lida, será assinada pelos representantes das partes, Órgão Gerenciador e a Beneficiária da Ata.

Nova Santa Bárbara, 30/05/2019.


Eric Kondo

Prefeito Municipal - Autoridade Competente

RG nº 5.943.184-6 SESP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

128


Thiago de Castro Silveira

Empresa: Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli

CNPJ: 33.458.003/0001-22

Beneficiária da Ata


Michele de Jesus Soares

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento da ata



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1490 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Quinta-feira, 30 de Maio de 2019.

Poder
Executivo

Ano VI

IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 49/2019 – PMNSB - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.

VALIDADE DA ATA: De 30/05/2019 a 29/05/2020.

NEFIÁRIA DA ATA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ sob n° 33.458.003/0001-22

Avenida Madre Leônia Milito, 615 sala 603 - CEP: 86050270 - BAIRRO: Bela Suiça, Londrina/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR n° 22.932.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Médicos Indicados para prestação dos serviços	Unidade de medida	Qtde	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5883	PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS médicos com formação e inscrição no conselho da categoria - CRM. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Santa Bárbara. Aos sábados, domingo e feriados (horário de entrada e saída a combinar).	Daniel Ricardo Arenales Torres e Ana Paula de Oliveira Silva	UN	118,00	1.210,00	142.780,00
LOTE: 001 - Lote 001	2	4972	Prestação de serviços como médico clínico geral para atendimento de segunda a sexta das 19:00h as 22:00h	Daniel Ricardo Arenales Torres e Ana Paula de Oliveira Silva	MESES	12,00	10.950,00	131.400,00
TOTAL								274.180,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 19/2019 - SRP

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezenove (2019), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 19/2019**, destinado a aquisição de equipamento de fisioterapia e reabilitação, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a favor das empresas que apresentaram menores preços, sendo elas: **MUNIZ & ROCHA LTDA**, CNPJ n° 03.919.932/0001-20, num valor de **R\$ 5.109,43** (cinco mil, cento e nove reais e quarenta e três centavos), **SALVI, LOPES & CIA. LTDA**, CNPJ n° 82.478.140/0001-34, num valor de **R\$ 268,96** (duzentos e sessenta e oito mil e noventa e seis centavos) e **SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, CNPJ n° 23.015.239/0001-30, num valor de **R\$ 10.469,11** (dez mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e onze centavos), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 132/2019

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais n° 809/2016 e n° 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor: **DARCY MOREIRA BRANCO**
Cargo: **MOTORISTA**
Secretaria/Departamento: **SAÚDE**
Valor (R\$): **R\$ 100,00**
Destino: **CURITIBA-PR**
Objetivo da Viagem: **SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA DARCY MOREIRA BRANCO, PARA CUSTEAR DESPESAS, EM VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA-PR, NO DIA 22 DE MAIO DE 2019, PARA BUSCAR O PACIENTE ENZO EMANOEL HIONASKI ESCOBAR NO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE (CURITIBA - PR) QUE OBTVEU ALTA CIRURGICA. SAIDA DO MUNICÍPIO SERA NO DIA 22/05/2019 ÀS 17:00 HORAS E RETORNO NA MADRUGADA DO DIA SEGUINTE.**
Data do Pagamento: **30/05/2019**
N° do Pagamento: **3969/2019**

ERIC KONDO
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara
Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua
autenticidade é garantida desde que visualizado através do site:
<http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacoes/diario-oficial-online>

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

Prefeitura Congonhinhas

DECRETO Nº 028. DE 31 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de empenhos não processados, que consista em restos a pagar e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, ERIC KONDO, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o arts. 1º e 42º da Lei da Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito; CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de encerramento e a situação de liquidez; do Município durante todo o exercício; CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, extinguido-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; CONSIDERANDO a Portaria STNMF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas; CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º do Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo; CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008; Considerando o art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram; Considerando que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica; Considerando que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado. DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam, por força deste Decreto, cancelados os créditos empenhados nos exercícios anteriores, inscritos em Restos a Pagar - Não Processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA.

Parágrafo primeiro: O cancelamento de créditos empenhados inscritos em restos a pagar do que trata este artigo, faz-se necessário tendo em vista que a despesa decorrente do respectivo empenho não se efetivara e/ou não se efetivará em sua integralidade. Ficando portanto a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara autorizada a cancelar os saldos de notas de empenhos dos exercícios anteriores.

Parágrafo segundo: Fica ainda autorizado, no caso das despesas do exercício corrente, a realização dos estornos, provenientes de processos licitatórios e/ou contratos administrativos cujos serviços ou mercadorias não tenham sido prestados ou entregues dentro da vigência.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Nova Santa Bárbara, 31 de maio de 2019.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 49/2019 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019 - PMNSB
OBJETO - Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados.
VALIDADE DA ATA: De 30/05/2019 a 29/05/2020.
BENEFICIÁRIO DA ATA: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
 CNPJ sob nº 33.458.003/0001-22
 Avenida Madra Lúcia Mililo, 615 sala 603 - CEP: 69050270 - BAIRRO: Bela Sulca, Londrina/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Côpez Mânica, CPF nº 22.922.922

PORTAR
VALDINEI APARECIDO DE O
 Congonhinhas, Estado do Paraná
RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR, a pedido e c
 ELZA DA SILVA SOUZA, portadora d
 025.977.439-18, ocupante do cargo
 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vi
 disposições em contrário. Edifício d
 30 de maio de 2019.

VALDINEI APARECIDO DE

RESULTADO

PROCESSO

LICITAÇÃO PREGÃO

DATA DA ADJUI

HOMOLOGA

O Pregoeiro designado Sr. Wallace
 Valdinei Aparecido de Oliveira, n
 conferidas pela legislação em vigor, e
 após analisado o resultado do P
 ADJUDICAR e HOMOLOGAR a pres
 Contratação de empresa para fornec
 Municipal e Secretaria de Serviços Pu
VENCEDORES: CONECTA DISTI
 itens: 1, 2, 5.

>Valor Total: R\$.9.928,00 (nove mil

RICARDO MESSIAS DACUNHA lit

>Valor Total: R\$.5.722,00 (cinco mil

Condições de Entrega: As baterias

fracionada, de acordo com as neces

de fornecimento será dureção até 31

30 de maio de 2019.

Wallace José T

RESULTADO

PROCESSO

LICITAÇÃO PREGÃO

DATA DA ADJUI

HOMOLOGA

O Pregoeiro designado Sr. Wallace
 Valdinei Aparecido de Oliveira, no
 conferidas pela legislação em vigor, e
 após analisado o resultado do P
 ADJUDICAR e HOMOLOGAR a pres
 Contratação de pessoa jurídica par
 elétricos/eletrônicos, conforme Tabela
 PH, com reposição de peças, nos
 Educação.

VENCEDOR: RICARDO MESSIAS

>Valor Total: R\$.15.200,00 (quinze m

Condições de Entrega: Execução e

fracionada, de acordo com as nec

Educação, cujo prazo de duração do c

de 2019. Congonhinhas, 30 de maio de

Wallace José T

EXTRATO DE CON



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

131

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 31/05/2019.

De: **Setor de Licitações e Contratos**

Para: **Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 49/2019**

Prezada Senhora,

Tem esta a finalidade de encaminhar a Vossa Senhoria, cópia da Ata de Registro de Preços nº 49/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 18/2019, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de assistência à saúde, especificamente de consultas para suprir horários alternativos, noturnos, finais de semana e feriados, a fim de que a mesma seja acompanhada, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Michele de Jesus Soares

Data: ___/___/___



DECLARAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Pregão Presencial nº 018/2019

A empresa Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli - CNPJ 33.458.003/0001-22, solicita através desta a inclusão do Médicos, abaixo qualificado, em seu corpo clínico credenciado nesta prefeitura.

CORPO CLÍNICO	
NOME	REGISTRO C.R.M
Mauricio Cesar Cantoni Cavalcanti	25506

Londrina, 03 de junho de 2019

Atenciosamente,


 Thiago de Castro Silveira
 CPF 022279289-21
 Sócio Administrador

**AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS
 MÉDICOS EIRELI**
 CNPJ: 33.458.003/0001-22
 Av. Madre Leônia Millito, 615
 6º Andar - Bela Sulça
 CEP 86050-270 - Londrina - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE: - Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli, estabelecida na cidade de Londrina/Pr., à Avenida Madre Leônia Milito, 615, - sala 603, Bela Suíça, inscrita no CNPJ sob número 33.458.003/0001-22, representada neste ato pelo sócio administrador Thiago de Castro Silveira portador do RG nº 5.921.030-0 CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado nesta comarca de Londrina - Estado do Paraná.

CONTRATADO: M C C Cavalcanti & Cia Ltda, estabelecida na Rua JERONINO CORREA BITTENCOURT, 360 Nova Santa Barbara - PR, inscrita no CNPJ sob nº 32.841.230/0001-70 representada neste ato pelo(a) proprietário(a) médico(a) Sr.(a) Mauricio Cesar Cantoni Cavalcanti portador do RG nº 1.941.023-4 e CPF nº 788634067-15, CRM/PR sob nº 25506/Pr, residente e domiciliado na Rua Dr. Elias Cezar, 140 Ap402, Londrina PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos, de caráter eventual e não exclusivo, na especialidade médica de natureza do **CONTRATADO em regime de plantões nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Santa Barbara PR, distribuídos da seguinte forma: de segunda a sexta-feira no horários das 19 às 22 horas e todos os sábados, domingos e feriados em plantões de 12 horas das 07 às 19 horas ou conforme solicitação da secretaria de saúde**, do qual a **CONTRATANTE** detém contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO(S) SERVIÇO(S).

Os serviços prestados correspondem a consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde, UBSs e UPAs para os quais a **CONTRATANTE/CONTRATADO** prestam os serviços médicos, incluindo quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/ emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I - Pagar os serviços prestados;
- II - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotada pelo Contratado desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;

III - zelar para que o Contratado atenda o usuário do hospital, UPA ou UBS dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUARTA - DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

O **CONTRATADO** fica obrigada a:

I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a **CONTRATANTE** presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigor os preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica;

II – Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder por danos causados aos usuários/pacientes;

III – prestar serviços obedecendo ao disposto nas Normas Básicas de Atendimento, para o qual estiver prestando atendimento;

IV - Acatar integralmente o código de ética Médica (resolução CFM 1.931/2009 de 17.09.2009 DOU 13/04/2010);

V – Prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI – Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possa ser vítima;

VII – assumir inteira responsabilidade por danos causados aos pacientes, por ação, omissão, culpa ou dolo, na execução do atendimento do paciente,

VIII - Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços plantonista de que trata o presente instrumento, a não ser com a anuência da **CONTRATANTE**;

IX - É expressamente vedado ao **CONTRATADO** a utilização de profissional médico sem o devido registro no CRM, para prestação dos serviços médicos de em regime de plantão ou congêneres;

X - Fornecer ao **CONTRATANTE** toda a documentação solicitada para efetivação do profissional médico plantonista ou congêneres.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado em atenção aos plantões realizados na Unidades Básicas de Saúde do Município de Nova Santa Barbara PR, distribuídos da seguinte forma: de

segunda a sexta-feira no horários das 18 às 22 horas e todos os sábados, domingos e feriados em plantões de 12 horas das 07 às 19 horas ou conforme solicitação da secretaria de saúde, devendo o CONTRATADO efetuar o registro dos plantões por ele realizados em folha de ponto presente no local ou pelo controle de registro de biometria, de acordo com as normas estabelecidas do local onde executara o trabalho.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, desde que apresentado a nota fiscal, discriminando o os Serviços prestados, até o décimo (10º) dia do mês subsequente ao da prestação do(s) serviços. Nota(s) Fiscal(is) emitidas fora do prazo estipulado, será(ão) paga(s) somente no mês subsequente.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado de acordo com o parágrafo anterior no valor de R\$ R\$476,30 (Quatrocentos e setenta e seis reais e trinta centavos) por cada plantões das 19 às 22 horas de segunda a sexta-feira e R\$ 1.064,00 (um mil e sessenta e quatro reais) por cada plantão de 12 horas (07 as 19hrs) aos sábados, domingos e feriados. caso a carga horária estipulada na cláusula quinta seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

O **CONTRATADO** é responsável por todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou outras que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados, sendo facultado à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo único: Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária, deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva **FACULTARÁ À CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL.

O lapso temporal do presente contrato terá início em 30 de maio de 2019 com prazo de duração de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 60 (SESSENTA) dias, ou até cumprimento das escalas já assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado ao **CONTRATADO** do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA. DA RESCISÃO IMOTIVADA.

Na forma da cláusula oitava este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo primeiro: Na hipótese de rescisão contratual, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pelo **CONTRATANTE**, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA. DA RESCISÃO MOTIVADA.

Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão contratual:

- I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- II - O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III - Atraso contumaz no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;
- IV - Infração às normas sanitárias em vigor;
- V - Alteração dos atos constitutivos do **CONTRATADO** que prejudique a execução do objeto contratual;
- VI - Concordata ou decretação da falência do **CONTRATADO**;
- VII - Fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;
- VIII - Impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
- IX - A paralisação temporária dos serviços sem prévia comunicação de 60 (sessenta) dias;
- X - O não cumprimento, por qualquer das partes, de cláusula ou condição estabelecida no presente contrato, inclusive o não pagamento dos impostos devidos por parte do **CONTRATADO**;
- XI - A transferência total ou parcial deste instrumento, a subcontratação do objeto contratual, a associação com outrem, a cisão, fusão ou incorporação que afete a boa execução deste contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**; e
- XII - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato.

Parágrafo único: Nas hipóteses previstas no caput, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento de valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**;



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CIVIL.

O **CONTRATADO** se compromete a prestar os serviços com diligência, prudência e respeito aos beneficiários da **CONTRATANTE** assumindo toda responsabilidade técnica e civil pela execução deles.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES.

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% ao mês. Agora em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATADO** quanto a ausência de execução do(s) plantão(ões) assumido(s), será devido a contratante o valor da multa de 20% sobre o valor do(s) plantão(ões) não realizados pelo **CONTRATADO**, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas, cabendo, no entanto, indenização suplementar, como autoriza o art. 416 do Código Civil, desde que comprovados os danos, e, em caso de demanda judicial, responderá a parte ainda pelas custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo primeiro. Será devido a multa e juros moratórios, quando comprovado que a culpa se deu por exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando isenta do pagamento de multa e juros quando for o **CONTRATADO** que der causa no atraso na emissão do da nota fiscal e/ou qualquer outro documento solicitado pela contratante para sua efetivação na prestação de serviço ou mesmo quando o atraso no pagamento for dado em razão da ausência ou mesmo do atraso de repasse do órgão público ao contratante.

Parágrafo segundo. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO(S) PREJUÍZO(S).

O **CONTRATADO** responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao **CONTRATANTE**, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA.

Este instrumento contratual não implica no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

Parágrafo primeiro: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, possuindo este contrato um cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissional(is).

Parágrafo segundo: O **CONTRATADO** responderá por eventuais custos e despesas decorrentes de eventuais ações ou exigências, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, que venha à **CONTRATANTE** a ser por ela incorridos em razão de sua inclusão no polo passivo de demanda relativa a fatos ou atos praticados pela mesma ou por seus prepostos, obrigando-se a promover a imediata exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo de ações e a manter livres e indenados seus bens e direitos, assim como a substituí-los no menor prazo possível em caso de sua constrição, penhora ou oneração judicial, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DAS COMUNICAÇÕES.

Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, citações e demais atos extrajudiciais ou judiciais que se fizerem necessários entre as partes deste contrato serão feitos por escrito, e serão considerados recebidos: (i) se entregues com protocolo de recebimento; ou (ii) se enviados por carta registrada, a partir da data lançada pelo destinatário no aviso de recebimento (AR), sendo utilizados, em todos os casos, os endereços indicados no preâmbulo deste contrato

Parágrafo único: - Qualquer das partes poderá alterar seu endereço mediante comunicação prévia e escrita remetida aos demais contratantes, sob pena de serem consideradas válidas as notificações dirigidas aos endereços indicados no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES.

As partes desde logo se obrigam a firmar, ratificar ou retificar todos os instrumentos públicos ou particulares, termos, contratos ou requerimentos que se façam necessários, bem como a cumprir quaisquer outras formalidades com os objetivos de garantir a plena eficácia do presente contrato, e de cumprir as obrigações nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS OMISSÕES.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DO FORO

Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Londrina, 30 de maio de 2019.

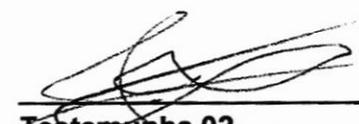


Avive Gestão de Serviços Médicos Eireli
CONTRATANTE



Mauricio Cesar Cantoni Cavalcanti
CONTRATADO

Testemunha 01
RG:



Testemunha 02
RG: 7712355-9
Suzmine Dallo Salvo



Fundação Educacional Serra dos Órgãos 2.^a Via
Centro Universitário Serra dos Órgãos - Unifeso

Centro de Ciências da Saúde
Curso de Graduação em Medicina

○ Reitor do Centro Universitário Serra dos Órgãos,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação
em Medicina em 15 de julho de 1988, confere o título de
Médico a

Maurício Cesar Cantoni Cavalcanti

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascido a 14 de março de 1963,
Cédula de Identidade n.º 1.941.023, expedida pela Secretaria de Segurança Pública - PR

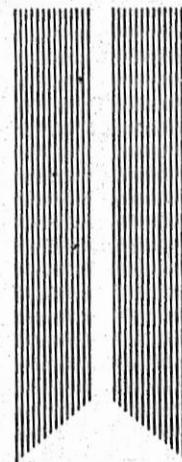
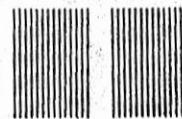
e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresópolis, 24 de março de 2008

Diretora do CCS

Reitor

Diplomado



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Diploma registrado sob n.º 00964/2008-2
Por delegação de competência do Ministério da Educação e
Cultura nos termos da Portaria MEC/DAU n.º 30 de 23-05-79.

DCD/DAE 28 / 05 / 2008

Sonia Jean Cordeiro Chactoura Oliveira
Diretor do DCD

VISTO: *Mário de Oliveira da Costa*
Diretor do Depto. de Administração Escolar

Mário de Oliveira da Costa
Diretor do DAE em Exercício
Mat. SIAPE 030566-0

Curso de

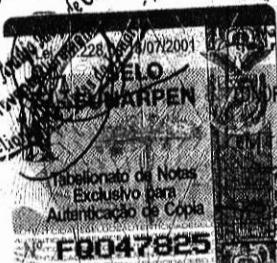
GRADUAÇÃO EM MEDICINA

Renovação do Reconhecimento pela
Portaria n.º 961 de 27-04-2006,
publicada no Diário Oficial da União em 28-04-2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Departamento de Administração Escolar
APOSTILA
A 1ª via foi registrada sob o
nº 58/88, Livro E-45-5, fls. 112,
em 12/08/88.
SF 28/05/2008
Mário de Oliveira da Costa
Diretor do DAE

Mário de Oliveira da Costa
Diretor do DAE em Exercício
Mat. SIAPE 030566-0

Sonia Jean Cordeiro Chactoura Oliveira
Diretora da Div. de Certificados e Diplomas
SIAPE 030894-3



AUTENTICAÇÃO
TABELONATO FUGIWARA
TABELONATO DE NOTAS DE LONDRINA - PR
O presente fotocópia e reprodução fiel do documento
ou foi apresentado. Dou fé.
LONDRINA, 11 JUN 2013
ST. [Signature] DA VERDADE
MURIO HUBESHI FUGIWARA - Tab. Designado
NANDA DE SANTANA CAHI - Escrivente
NANDA DE ARAUJO MOVA DE OLIVEIRA - Escrivente
PATRIZ CONCEIÇÃO SILVA MENDES - Escrivente

Dr. Luis Eduardo P. Tostes
Reitor - UNIFESO

Prof. Edneia T. Martuchelli Moço
Diretora do Centro de Ciências da Saúde
UNIFESO



LEONARDO DE OLIVEIRA
 FERNANDA DE ARAUJO MOYA DE OLIVEIRA - Escrivão
 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE SERVIDORES - Escrivão
 F8047826

MEDICO

2ª VIA

CPF : 78863406715
 Identidade : 1.941.023-4 SSP-PR
 SERRA DOS ORGAOS em 24/03/2008
 Diplomado pela CENTRO-UNIVERSITARIO

Data Nascimento : 14/03/1963
 Naturalidade : PARAISO DO NORTE-PR

Nacionalidade : Brasileira

Filiação : GERALDO VIRIATO CAVALCANTE e APARECIDA CANTONI CAVALCANTE

Nome : MAURICIO CESAR CANTONI CAVALCANTE

Inscrição : 25506 em 20/08/2008

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MEDICO do Estado do Parana
 Conselho Regional de Medicina

Fotografia tirada em de de 20.....

POLEGAR DIREITO




Assinatura do Possuidor

2ª VIA